



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



#### DECRETO Nº 10.141, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.556, de 28 de novembro de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 588.405,66** (Quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
49	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 187.000,00
54	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00
170	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	R\$ 122.000,00
289	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
321	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.989,13
426	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 61.000,00
591	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
601	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 900,00
652	02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICA PARA MULHERES	02.20.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00
762	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.48.00	R\$ 3.000,00
765	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 167.516,53

**Total de Suplementações R\$ 588.405,66**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
48	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 60.000,00
53	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	-R\$ 97.000,00
55	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.93.00	-R\$ 40.000,00
104	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 167.516,53
171	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 122.000,00
288	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
327	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
425	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 50.000,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



DECRETO Nº 10.141, DE 23 DE MAIO DE 2024

-2-

427	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 11.000,00
589	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
600	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 900,00
650	02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICA PARA MULHERES	02.20.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 6.000,00
666	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 7.989,13

**Total de Anulações - R\$ 588.405,66**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840 Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

**TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.  
Seção de Secretaria e Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



#### DECRETO Nº 10.142, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.485, de 30 de junho de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 7.346.507,26** (Sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 121.000,00
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 19.000,00
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
38	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 98.952,00
38	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
40	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 80.502,00
40	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 32.000,00
42	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
48	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 41.000,00
53	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 17.000,00
54	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 15.000,00
55	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.93.00	R\$ 10.000,00
93	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 706.100,00
112	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 346.969,27
186	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 646.800,00
229	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 954.800,00
237	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 616.000,00
271	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 177.150,00
289	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.980,72
316	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	R\$ 10.000,00
321	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
321	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.609.742,40
409	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 80.000,00
416	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00
426	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 23.000,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



DECRETO Nº 10.142, DE 23 DE MAIO DE 2024

-2-

426	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 173.000,00
574	02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 56.000,00
601	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
607	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
684	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 680.000,00
763	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 563.000,00
764	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 14.510,87

**Total de Suplementações R\$ 7.346.507,26**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
15	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
25	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	4.4.90.52.00	-R\$ 5.000,00
28	02.02 - GABINETE	02.02.06 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	4.4.90.52.00	-R\$ 14.000,00
32	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 15.000,00
39	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 32.000,00
48	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 26.000,00
48	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 10.000,00
50	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.40.00	-R\$ 23.342,00
53	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	-R\$ 16.000,00
54	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 30.000,00
57	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.2.90.21.00	-R\$ 81.000,00
59	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 40.000,00
59	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 10.000,00
59	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 73.000,00
71	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 100.000,00
72	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
75	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
92	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 90.000,00
97	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 47.000,00
102	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
103	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



DECRETO Nº 10.142, DE 23 DE MAIO DE 2024

-3-

121	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 346.969,27
123	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 110.000,00
124	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 639.100,00
152	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 100.000,00
188	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 25.000,00
198	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 2.217.600,00
289	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 24.460,00
293	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 2.980,72
354	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	-R\$ 950,00
403	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
407	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 80.000,00
411	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 6.150,00
416	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	-R\$ 20.000,00
418	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
419	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
450	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 62.700,00
498	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 18.300,00
511	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
512	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
513	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 9.000,00
514	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
515	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
516	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
517	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 6.000,00
518	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
519	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
520	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
521	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 6.000,00
522	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
524	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 19.000,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



DECRETO Nº 10.142, DE 23 DE MAIO DE 2024

-4-

525	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 20.000,00
557	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 2.000,00
574	02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 70.000,00
593	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 16.000,00
606	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 2.000,00
607	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 51.150,00
617	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
619	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 200.000,00
630	02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 16.502,00
643	02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 11.000,00
653	02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICA PARA MULHERES	02.20.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 18.000,00
659	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 33.888,82
660	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 17.039,86
661	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 18.454,05
665	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
666	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 14.510,87
678	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 900,00
679	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
681	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	-R\$ 1.000,00
686	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
689	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.50.39.00	-R\$ 1.502.649,01
690	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 900,00
691	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
692	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 31.160,66
694	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 680.000,00
696	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 900,00
698	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
704	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 900,00
705	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
706	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
749	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 32.000,00

Total de anulações -R\$ 7.346.507,26



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### DECRETO



DECRETO Nº 10.142, DE 23 DE MAIO DE 2024

-5-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840 Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.  
Seção de Secretaria e Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

DECRETO



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 915, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

**Presta homenagem a personalidades em comemoração ao grande cardiologista guaratinguetaense, de projeção nacional e internacional, Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini.**

PROCESSO Nº 0908-2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá, em comemoração ao grande cardiologista guaratinguetaense, de projeção nacional e internacional “Dr. Euryclides de Jesus Zerbini”, nos termos da Resolução nº 504, de 29 de maio de 2003, prestará homenagens às personalidades abaixo mencionadas:

- I – Dra. ANDREA ALMEIDA MEIRELLES;
- II – BIANCA ANDRADE MÜLLER;
- III – CASSIO EDUARDO BATISTA NUNES;
- IV – Dr. JOSÉ EDUARDO MATOS COSENZA;
- V – LUDGERO CESAR LEITE;
- VI – MARIA CATARINA DE JESUS PIRES;
- VII – MARICELI CARLOS DOS SANTOS BARBOSA;
- VIII – PATRÍCIA CRISTINA DA FONSECA;
- IX – Dr. RODRIGO CELSO MALUHY;
- X – ROSIMEIRE VAZ; e
- XI – Dr. WARLEY GALHARDO.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia onze de junho do corrente Exercício, terça-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida uma Medalha a cada um dos Homenageados.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PEDRO SANNINI  
ANDRADE DOS SANTOS em 05/06/2024 às 13:01:58  
Data: 03/06/2024 18:25:12





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**DECRETO**



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Decreto-Legislativo nº 915, de 3 de junho de 2024 – continuação.

-2-

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0019-2024,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**GUILHERME DOS REIS MACIEL**  
Diretor do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – PS/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

DECRETO



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 916, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Emérita ao Ilustríssimo Senhor José Alfredo Menezes Vieira.**

PROCESSO Nº 0960-2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor José Alfredo Menezes Vieira.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0020-2024,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**GUILHERME DOS REIS MACIEL**  
Diretor do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – PS/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003800390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PEDRO SANNINI  
ANDRADE DOS SANTOS Data: 04/06/2024 13:54:23

Assinado digitalmente por GUILHERME DOS  
REIS MACIEL Data: 04/06/2024 13:49:09



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

SAEG



Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 014/2024– Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA - CONTRATADA:

–SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA., no valor total de R\$ 55.508,85 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos);

–J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI – EPP, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

–G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA., no valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais);



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7772/ 3128-7773  
E-mail: [compraseducacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:compraseducacao@guaratingueta.sp.gov.br)

Guaratinguetá, 03 de junho de 2024.

MEMO 162/2024

AAM/SME

Para: Seção de Licitação

Ref: Resposta à pedido de Impugnação interposto pela senhora Camila Paula Bergamo - PE 42/2024 – Registro de Preços para futura aquisição de pneus novos destinados à Secretaria de Educação e Dependências.

Prezados Senhores

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por Camila Paula Bergamo, pessoa física, inscrito no CPF sob o n.º 090.926.489-90, ora Impugnante, contra Edital de Pregão Eletrônico 42/2024, em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação oposta é tempestiva, uma vez que respeita o disposto no art. 164, da lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, o qual determina que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nesse sentido, verifica-se que a impugnação oposta foi encaminhada através do sistema E-Gov no dia 28 de maio de 2024, respeitando as disposições editalícias.

#### DAS ALEGAÇÕES

Instada a se pronunciar acerca dos pontos elencados pela Impugnante, a área demandante manifesta-se, alegando que os índices mínimos de frenagem, combustível e aderência refletem a garantia da qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Administração. Esta decisão, assim como a discricionariedade na escolha desses índices, encontra-se em conformidade com o voto emanado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, proferido no dia 19/04/23, o qual assinala:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO

“Desse modo, resta improcedente somente a crítica relativa à exigência de índices de consumo de combustível e de frenagem e aderência mínimos, situação que a jurisprudência considera que tais previsões visam à garantia da qualidade dos produtos adquiridos e acabam por resvalar na esfera de discricionariedade do gestor”.

Com o intuito de contribuir para essa compreensão, também podemos citar o entendimento do egrégio Tribunal de Contas do Paraná, através de seu Corregedor-Geral o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal, o qual cita:

“São válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.”

Portanto, considerando a questão da segurança no transporte escolar de nossos alunos e respeitando a discricionariedade inerente à Administração Pública, especialmente na fase interna da licitação, durante a elaboração do edital, os elementos técnicos descritos no instrumento convocatório e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição ocorra de forma satisfatória, atendendo às condições técnicas e de qualidade exigidas, além de garantir o uso racional dos recursos públicos.

Com relação ao prazo, cabe a esta Secretaria informar que estamos seguindo rigorosamente os moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO

#### DA DECISÃO

Diante do exposto CONHEÇO da Impugnação interposta, no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024, e no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos e a data do certame inalterados.

Sem mais para o momento, certo do completo entendimento.

Atenciosamente.

*Adriana Aparecida de Melo*  
Adriana Aparecida de Melo  
Departamento de Compras da Educação

*ERJ*  
Elisabeth Regina A. M. S. Sampaio  
Secretária Municipal da Educação



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 284/ADM/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 042/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da impugnação apresentada por CAMILA PAULA BERGANO, inscrita no CPF nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob nº 48.558, face ao Edital 53/2024, nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 42/2024, que tem por objeto o “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Em breve resumo a impugnante alega que no termo de referência do referido edital exige que os pneus devam possuir notas “C” para os quesitos Resistência ao Rolamento e Aderência à Pista Molhada na etiqueta do INMETRO, a qual atesta a qualidade dos pneus. Alega que, conforme Portaria INMETRO nº 544/2012, os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus e que raramente os pneus comercializados atendem a escala de desempenho A,B ou C. E assim sendo há uma indevida restrição à competitividade.

Por fim, a impugnante alega que o edital não replicou o artigo 4º e seus incisos, o que ela entende ser obrigatório

Ato contínuo, foi solicitado à Secretaria de Educação que se manifestasse sobre a impugnação.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos<sup>1</sup>, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

##### DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

Dispõe a Lei 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na*

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Assim entende-se ser tempestiva a presente impugnação, haja vista a sessão publica estar prevista para ocorrer no dia 07 de junho de 2024.

#### DA ANÁLISE DOS FATOS

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no edital.

Assim, analisando-se as impugnações apresentadas, entendo que as razões invocadas não merecem provimento. Isso porque, é cediço que a escolha das especificações do objeto é tema afeto à discricionariedade administrativa. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 65.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

MEMO



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*tratamento diferenciado concedido para Micro e Pequenas Empresas pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.*

Como visto, foram precedentes as críticas assinaladas nas letras “a”, “c” e “d”, linhas atrás, e improcedentes as impugnações descritas nas letras “b”, “e” e “f”. Logo não há impedimento legal ou jurisprudencial para que a administração exija etiquetagem mínima para resistência ao rolamento e para aderência à pista molhada.

Quanto ao pedido de “obrigatoriedade de constar o artigo 4º incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21 no edital”, este não merece proceder. Da leitura dos referidos dispositivos legais, não se encontra a obrigatoriedade de serem replicados em Edital.

O edital prevê expressamente que é regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Logo o licitante deve conhecer o regramento legal.

O Decreto-Lei nº 4.657/42, dispõe em seu artigo 3º:

*Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

O §2º do artigo 4º da Lei 14.133/21 dispõe que:

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”(g.n.)*

A Administração, ao exigir os requisitos em questão, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras, mas sim zelar pelo erário e pelo interesse público no geral, inclusive em relação à segurança da frota municipal. A busca é, ainda, pela garantia de riscos de acidentes, economia de combustível, nível de ruídos, confiabilidade, entre outros. Leva-se também em consideração o clima e a conservação de vias, o que torna mais adequado a utilização de produtos analisados por critérios rigorosos mais de avaliação.

A Secretaria de Educação, mediante manifestação técnica, manteve a necessidade de que os pneus tenham etiquetagem mínima para resistência ao rolamento e aderência a pista molhada como previsto no Termo de Referência.

Analisando-se os autos do procedimento, nota-se que a insurgência quanto à descrição do objeto possui natureza técnica que ultrapassa as atribuições desta Procuradoria, restando para análise o cumprimento das regras previstas em Lei.

Considerando os veículos utilizados pela Secretaria de Educação, bem como o uso dado a esses veículos, não se aplica às exceções previstas na portaria INMETRO nº 544/2012.

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **consta do processo nº 17946.989.22** em que a impugnante representou a Prefeitura Municipal de Santana da Ponte, cujo trecho do Acórdão que resume o pedido encontra-se abaixo transcrito:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*Referida peticionária, com amparo no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal n.º 8.666/93, representou perante este Tribunal, alegando, em síntese, que o edital se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, ao exigir o seguinte:*

- a) exigência de certificação de associação na ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneus;*
- b) etiquetagem mínima (“resistência ao rolamento e aderência a pista molhada entre A-B-C”) para todos os itens do certame;*
- c) requisição de apresentação de certificado de garantia do fabricante;*
- d) padronização de marcas em licitação de pneus;*
- e) reserva de cota exclusiva para participação de Micro e Pequenas Empresas na porcentagem máxima permitida pela lei (25%);*
- f) adoção de pregão na forma presencial. (g.n.)*

Nos autos da referida representação foi proferido o seguinte Acórdão, que traz a seguinte Ementa:

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. CONDIÇÕES RESTRITIVAS. JURISPRUDÊNCIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES. Inadequadas as exigências de: certificação de associação na ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneus; apresentação de certificado de garantia do fabricante; e, padronização de marcas em licitação de pneus. Alerta para observância às orientações constantes nos processos de Consultas (TCs 025129.989.20-8 e outros) relativas ao*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### MEMO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

Acerca do tema, assevera Marçal Justen Filho:

*Admita-se que não tenha obtido qualquer receita em face da Administração Pública. Não teria cabimento que, em tal contexto, fosse facultado à empresa invocar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, eis que não preenche os requisitos pertinentes. Para esse fim, a origem da receita é irrelevante. Portanto, deve-se adotar interpretação sistemática e reputar que o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta, de qualquer origem, tiver superado, no ano-calendário da licitação, o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte. (Grifamos.)(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1 ed., São Paulo, pág. 91. Thomson Reuters, 2021). (g.n.)*

9º que:

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006, prevê no artigo 3º, §

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

MEMO



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Logo, o modelo de declaração de enquadramento – ME ou EPP contida no Anexo IV do Edital atende ao exigido pela Lei Federal 14.133/21 em seu artigo 4º, §2º, uma vez que a licitante declara conhecer na íntegra a legislação, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

#### CONCLUSÃO:


Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se pelo conhecimento da impugnação ao edital apresentada CAMILA PAULA BERGAMO por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos e fundamentos acima expostos.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 04 de junho de 2024.

  
Anderson Bretas de Oliveira  
Procurador do Município



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### PARECER TÉCNICO E JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde  
Transporte  
Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP – CEP 12.502-180  
Telefone (12) 31232900 – e-mail: transportesaude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 29 de Maio de 2024

Ofício nº 06/2024

Ilmo. Senhor:

**Francisco Ricardo Oliveira França**

**Diretor de Licitação - PMG**

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 043/2024, pela Sra. CAMILA PAULA BERGAMO, CPF 090.926.489-90, informamos que:

- **EM RELAÇÃO À RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO:**

Trata-se da resistência do pneu do veículo ao rolar sobre uma superfície. As principais causas dessa resistência são as deformações sofridas pelo atrito com o solo e com os obstáculos com que se depara. Esse processo tem um impacto direto na quantidade de energia que um veículo precisa para se mover, portanto, influenciando o consumo de combustível. Os pneus com baixa resistência ao rolamento demandam menos energia, aquecem menos e fluem melhor na pista. Ou seja, quanto menor a resistência, menor é o gasto energético do veículo, menor são as emissões de gases poluentes e maior é a performance.

- **EM RELAÇÃO À ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA:**

Quanto maior a aderência do pneu sobre uma superfície molhada, menor distância o veículo percorrerá durante o processo de frenagem e melhor será a estabilidade nas curvas e a dirigibilidade nas retas. Vale ressaltar, que transportamos pacientes diretamente de suas residências, incluindo bairros em Zona Rural e de difícil acesso. Utilizamos Rodovias Estaduais e Federais para esse transporte, onde o tráfego é intenso e exige a melhor performance e segurança dos veículos, o que inclui diretamente na qualidade dos pneus

Nossa frota de veículos "transita" de segunda a sexta-feira, praticamente 24 horas por dia, no transporte de pacientes em tratamento médico. Portanto, toda a segurança e economicidade aos cofres públicos devem ser considerados.

Diante do exposto, não estamos de acordo com o pedido de impugnação.

Atenciosamente.

LUCIENY MOTTA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
LUCIENY MOTTA DA  
SILVA:29049657850  
Dados: 2024.05.29 10:30:44 -03'00'

**Luciény Motta da Silva**  
Coordenadora do Transporte

RENATA GUIMARAES  
SQUILACE:25852837  
806  
Assinado de forma  
digital por RENATA  
GUIMARAES  
SQUILACE:25852837806

**Renata Guimarães Squilace**  
Subsecretária Municipal de Saúde





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 272ADM/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 043/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da impugnação apresentada por CAMILA PAULA BERGANO, inscrita no CPF nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob nº 48.558, face ao Edital 53/2024, nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 43/2024, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Em breve resumo a impugnante alega que no termo de referência do referido edital exige que os pneus devam possuir notas “C” para os quesitos Resistência ao Rolamento e Aderência à Pista Molhada na etiqueta do INMETRO, a qual atesta a qualidade dos pneus. Alega que, conforme Portaria INMETRO nº 544/2012, os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus e que raramente os pneus comercializados atendem a escala de desempenho A,B ou C. E assim sendo há uma indevida restrição a competitividade.

Por fim, a impugnante alega que o edital não replicou o artigo 4º e seus incisos, o que ela entende ser obrigatório

Ato contínuo, foi solicitado à Secretaria de Saúde que se manifestasse sobre a impugnação.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

pela qual passa-se à análise solicitada.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos<sup>1</sup>, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

Dispõe a Lei 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Assim entende-se ser tempestiva a presente impugnação, haja vista a sessão pública estar prevista para ocorrer no dia 07 de junho de 2024.

#### **DA ANÁLISE DOS FATOS**

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no edital.

Assim, analisando-se as impugnações apresentadas, entendo que as razões invocadas não merecem provimento. Isso porque, é cediço que a escolha das especificações do objeto é tema afeto à discricionariedade administrativa. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 65.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”(g.n.)*

A Administração, ao exigir os requisitos em questão, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras, mas sim zelar pelo erário e pelo interesse público no geral, inclusive em relação à segurança da frota municipal. A busca é, ainda, pela garantia de riscos de acidentes, economia de combustível, nível de ruídos, confiabilidade, entre outros. Leva-se também em consideração o clima e a conservação de vias, o que torna mais adequado a utilização de produtos analisados por critérios rigorosos mais de avaliação.

A Secretaria de Saúde, mediante manifestação técnica, manteve a necessidade de que os pneus tenham etiquetagem mínima para resistência ao rolamento e aderência a pista molhada como previsto no Termo de Referência.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Analisando-se os autos do procedimento, nota-se que a insurgência quanto à descrição do objeto possui natureza técnica que ultrapassa as atribuições desta Procuradoria, restando para análise o cumprimento das regras previstas em Lei.

Considerando os veículos utilizados pela Secretaria de Saúde, bem como o uso dado a esses veículos, não se aplica as exceções previstas na portaria INMETRO nº 544/2012.

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **consta do processo nº 17946.989.22** que a impugnante representou a Prefeitura Municipal de Santana da Ponte, cujo trecho do Acórdão que resume o pedido encontra-se abaixo transcrito:

*Referida peticionária, com amparo no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal n.º 8.666/93, representou perante este Tribunal, alegando, em síntese, que o edital se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, ao exigir o seguinte:*

- a) exigência de certificação de associação na ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneus;*
- b) etiquetagem mínima (“resistência ao rolamento e aderência a pista molhada entre A-B-C”) para todos os itens do certame;*
- c) requisição de apresentação de certificado de garantia do fabricante;*
- d) padronização de marcas em licitação de pneus;*
- e) reserva de cota exclusiva para participação de Micro e Pequenas Empresas na porcentagem máxima permitida pela lei (25%);*
- f) adoção de pregão na forma presencial. (g.n.)*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Nos autos da referida representação foi proferido o seguinte Acórdão traz a seguinte Ementa:

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. CONDIÇÕES RESTRITIVAS. JURISPRUDÊNCIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES. Inadequadas as exigências de: certificação de associação na ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneus; apresentação de certificado de garantia do fabricante; e, padronização de marcas em licitação de pneus. Alerta para observância às orientações constantes nos processos de Consultas (TCs 025129.989.20-8 e outros) relativas ao tratamento diferenciado concedido para Micro e Pequenas Empresas pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.*

**Como visto, foram precedentes as críticas assinaladas nas letras “a”, “c” e “d”, linhas atrás, e improcedentes as impugnações descritas nas letras “b”, “e” e “f”. Logo não há impedimento legal ou jurisprudencial para que a administração exija etiquetagem mínima para resistência ao rolamento e para aderência a pista molhada.**

Quanto ao pedido de “obrigatoriedade de constar o artigo 4º incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21 no edital”, este não merece proceder. Da leitura dos referidos dispositivos legais, não se encontra a obrigatoriedade de serem replicados em Edital.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

O edital prevê expressamente que é regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Logo o licitante deve conhecer o regramento legal.

O Decreto-Lei nº 4.657/42, dispõe em seu artigo 3º:

*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

O §2º do artigo 4º da Lei 14.133/21 dispõe que:

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

Acerca do tema, assevera Marçal Justen Filho:

*Admita-se que não tenha obtido qualquer receita em face da Administração Pública. Não teria cabimento que, em tal contexto, fosse facultado à empresa invocar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, eis que não preenche os requisitos pertinentes. Para esse fim, a origem da receita é*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*irrelevante. Portanto, deve-se adotar interpretação sistemática e reputar que o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta, de qualquer origem, tiver superado, no ano-calendário da licitação, o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte. (Grifamos.)(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1 ed., São Paulo, pág. 91. Thomson Reuters, 2021).(g.n.)*

9º que:

Por sua vez a Lei Complementar 123/2006, prevê no artigo 3º, §

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.*

Logo o modelo de declaração de enquadramento – ME ou EPP contida no Anexo IV do Edital atende ao exigido pela Lei Federal 14.133/21 em seu artigo 4º, §2º, uma vez que o licitante declara conhecer na íntegra a legislação, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se pelo conhecimento da impugnação ao**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP


**edital apresentada CAMILA PAULA BERGAN por ser tempestivo,  
para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos e fundamentos acima  
expostos.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 03 de junho de 2024.

  
Anderson Bretas de Oliveira  
Procurador do Município





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**

### **AVISO DE ENCERRAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG vem por meio do seu Diretor Presidente tornar público, para o conhecimento dos interessados, o encerramento do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para café da manhã dos funcionários da CODESG.

  
\_\_\_\_\_  
**LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA**  
**Diretor Presidente**

Rua: Vereador Octávio Nascimento Monteiro Nº 321 Polo industrial I CEP: 12522-150 – GUARATINGUETÁ -SP  
TELEFAX (0\*\*12) 3128-5400



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº010/2024**

### AVISO DE CANCELAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG vem por meio do seu Diretor Presidente tornar público, para o conhecimento dos interessados, o cancelamento dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	<b>PÃO DE FORMA 500g</b> - PÃO TIPO FORMA, FATIADO, PESANDO EM MÉDIA 25G A FATIA, COM SUAS PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÁXIMA DE UMA SEMANA A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	158
5	FILTRO DE PAPEL - FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ - TAMANHOS: 102 (600ML OU 12 XÍCARAS) - CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	60
6	<b>ADOÇANTE 100 ML</b> - ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO, STEVIA. 100ML INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDE OS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE, VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 (SEIS) MESES.	UNI	25

do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024, que ocorreu nos dias:

- 25/03/2024, às 09hs, com o resultado dos itens: FRACASSADO.
- 10/05/2024, às 09hs, com o resultado dos itens: DESERTO.
- 03/06/2024, às 09hs, com o resultado dos itens: DESERTO.

LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA  
Diretor Presidente

Rua: Vereador Octávio Nascimento Monteiro Nº 321 Polo industrial I CEP: 12522-150 - GUARATINGUETÁ - SP  
TELEFAX (0\*\*12) 3128-5400



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024 – REEDIÇÃO 2

Informamos que, devido a questões internas, a sessão do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Reedição 2, que estava inicialmente agendada para o dia 17 de junho de 2024, às 09h, foi remarcada para o dia 21 de junho de 2024, às 09h. Ressaltamos que o edital permanece inalterado em todos os seus demais termos.

Devido a alteração:

ONDE SE LÊ:

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2024 – 17H00MIN**  
**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/06/2024 – 08H30MIN**  
**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 17/06/2024 – 08H31MIN**  
**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17/06/2024 – 09H00MIN**

LÊ-SE:

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2024 – 17H00MIN**  
**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/06/2024 – 08H30MIN**  
**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 21/06/2024 – 08H31MIN**  
**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 21/06/2024 – 09H00MIN**

Sem mais,

  
Lincoln Faria Galvão de França  
DIRETOR PRESIDENTE



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### PREGÃO

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 014/2024.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de ferramentas, destinadas a Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Até R\$ 4.060,60, 27/05/2024; **GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, Até R\$ 730,00, 28/05/2024; **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Até R\$ 168,60, 29/05/2024 e **JCB MATERIAIS LTDA**, Até R\$ 1.137,40, 29/05/2024. Prazo: 12 meses.

**Processo: 1º Termo de Apostilamento – Pregão Eletrônico nº 009/2024.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 10.000 marmitex e 8.000 kits café da manhã para atender as pessoas em situação de rua, migrantes e trecheiros no centro de abordagem social da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA**. Alteração dotação orçamentária: De 021402.08.244.0018.2594 ficha 526 para 02.14.02.05.244.0018.2629 – ficha 755. Data: 04/06/2024.

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 029/2024.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de itens para ações de campo de controle a arboviroses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **JCB MATERIAIS LTDA**, Até R\$ 4.176,00, 29/05/2024 e **COMERCIAL GUARÁ LTDA**, Até R\$ 9.277,00, 28/05/2024; . Prazo: 12 meses.

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 020/2024.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas nutricionais para atendimento aos processos de mandato judicial. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, Até R\$ 15.573,30, 24/05/2024. Prazo: 12 meses.

**Processo: Termo Aditivo 01 – Pregão Presencial nº 020/22.** Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra e serviços de limpeza, controlador de acesso, recepção, telefonia e copeiragem. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Reajuste/Data: **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA**, R\$ 20.706,04, 10/05/2024 e **MATSUOKA & FAGUNDES LTDA**, R\$ 14.542,94, 10/05/2024. Prazo: 12 meses.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**EDITAL FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.*

*Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 04 de junho de 2024

### EDITAL FUNCOC Nº 073/2024

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
M.T.G.P	CLAUDIO VILELA SANTOS	463	517503500	PORTAL DAS COLINAS	141662/2024	891/2024
M.E.S.Z	JOSE GODOY SERAPIAO	127	0612301700	JARDIM BELA VISTA	141666/2024	892/2024
E B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	401	1109300200	CHACARA SANTA MARIA	141622/2024	895/2024
E R A R	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	295	1109300300	CHACARA SANTA MARIA	141620/2024	893/2024
P I C P S L	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	1000	1109500203	CHACARA SANTA MARIA	141636/2024	898/2024
T I C L	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	1500	1109500202	CHACARA SANTA MARIA	141655/2024	900/2024
S I B B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	245	1109300500	CHACARA SANTA MARIA	141590/2024	884/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	44	1109400304	CHACARA SANTA MARIA	141575/2024	875/2024
J R B	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	65	1109300700	CHACARA SANTA MARIA	141582/2024	877/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	12	1109400305	CHACARA SANTA MARIA	141573/2024	873/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	56	11094010303	CHACARA SANTA MARIA	141577/2024	871/2024
J C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	197	1109400101	CHACARA SANTA MARIA	141589/2024	881/2024

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiriços ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

**EDITAL FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.*

*Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Fiscalização de Posturas

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
E B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	401	1109300200	CHACARA SANTA MARIA	141622/2024	897/2024
E R A R	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	295	1109300300	CHACARA SANTA MARIA	141620/2024	894/2024
C B L	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	1315	1109500206	CHACARA SANTA MARIA	141659/2024	899/2024
T I C L	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	1500	1109500202	CHACARA SANTA MARIA	141655/2024	901/2024
S I B B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	245	1109300500	CHACARA SANTA MARIA	141590/2024	885/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	44	1109400304	CHACARA SANTA MARIA	141575/2024	876/2024
J R B	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	65	1109300700	CHACARA SANTA MARIA	141582/2024	879/2024
J A M V	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	171	1109300600	CHACARA SANTA MARIA	141586/2024	880/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	12	1109400305	CHACARA SANTA MARIA	141573/2024	874/2024
M C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	56	1109400303	CHACARA SANTA MARIA	141577/2024	872/2024
J C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	197	1109400101	CHACARA SANTA MARIA	141589/2024	883/2024

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
E B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	401	1109300200	CHACARA SANTA MARIA	141622/2024	896/2024
S I B B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	245	1109300500	CHACARA SANTA MARIA	141590/2024	886/2024
J R B	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	65	1109300700	CHACARA SANTA MARIA	141582/2024	878/2024
J C B S	MILTON JOSE NUNES FERNANDES	197	1109400101	CHACARA SANTA MARIA	141589/2024	882/2024

Documento assinado digitalmente



JULIANA MAIARA DOS SANTOS SOUZA BASSAN  
Data: 04/06/2024 17:16:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA M S S BASSANELLI

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 04 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.930

### PARECER JURÍDICO



Fundo Municipal de Saúde  
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá  
São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Compras e Finanças

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: À Seção de Licitações

**Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE E ALIMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA IST/AIDS**

**Assunto: Análise e manifestação referente ao parecer jurídico nº 245/2024, elaborado em resposta ao recurso submetido pela empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Considerando os argumentos e fundamentos apresentados pela Assessoria Jurídica, conforme o Parecer Jurídico nº 245/ADM/2024, esta Secretaria acatará a opinião do Procurador do Município: “pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO às razões recursais.”

Atenciosamente,

Guaratinguetá, 20 de maio de 2024.

MARISTELA SIQUEIRA / Assinado de forma digital  
MACEDO DE PAULA / por MARISTELA SIQUEIRA  
SANTOS:05182997833 / MACEDO DE PAULA  
SANTOS:05182997833

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos

*Secretária Municipal da Saúde*